

LEI Nº 411/2025

Colônia do Gurgueia-PI, 18 de fevereiro de 2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VANTAGENS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS (ACE) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado o pagamento do vencimento base e demais vantagens aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), no âmbito do Município de Colônia do Gurgueia/PI, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

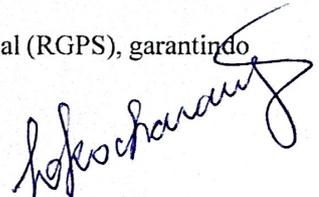
**Art. 2º** O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) será equivalente a dois salários mínimos nacionais, conforme determinado pelo § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Além do vencimento base, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) farão jus às seguintes vantagens:

**I** – Adicional de insalubridade, calculado com base no salário mínimo, conforme regulamentação prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e normas específicas;

**II** – Gratificações, incentivos e auxílios financeiros previstos em lei municipal ou acordados em negociações coletivas;

**III** – Recolhimento obrigatório ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), garantindo aposentadoria especial, quando aplicável;



**IV** – Direitos adicionais decorrentes de convenções ou acordos coletivos firmados pela categoria.

**Art. 4º** Os recursos para o pagamento do vencimento base e demais vantagens dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) serão oriundos:

**I** – De repasses obrigatórios da União para financiamento do programa de agentes comunitários de saúde, conforme legislação federal vigente;

**II** – De recursos próprios do Município, suplementados se necessário, garantindo a sustentabilidade orçamentária.

**Art. 5º** Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) o acesso a condições adequadas de trabalho, incluindo:

**I** – Equipamentos de proteção individual (EPIs);

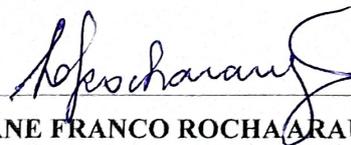
**II** – Capacitações e treinamentos periódicos;

**III** – Apoio técnico e logístico necessário para o desempenho de suas funções.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo as diretrizes complementares para sua execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data de vigência do piso nacional estabelecido em lei federal, desde que respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia-PI, em 18 de fevereiro de 2025.



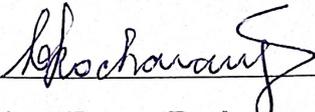
**LISIANE FRANCO ROCHAARAÚJO**

*Prefeita Municipal*

### TERMO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que conforme previsão na Lei Orgânica do Município, Resolve Sancionar a seguinte **Lei Nº 411/2025, que dispõe sobre A Regulamentação Dos Salários e Demais Vantagens Dos Agentes Comunitários De Saúde (ACS) E Agentes Comunitários De Endemias (ACE) No Âmbito Do Município De Colônia do Gurgueia-PI Em Conformidade Com A Legislação Federal Vigente**, aprovada em primeiro e segundo turno de votação pela Câmara Municipal da sessão extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia-PI, 18 de fevereiro de 2025.



**Lisiane Franco Rocha Araújo**

*Prefeita Municipal*